



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|--|---------------------------|-----------------------------|
| INTERESSADO: Instituto Girassol de Educação. | | |
| EMENTA: Recredencia o Instituto Girassol de Educação, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar. | | |
| RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita | | |
| SPU Nº 05365294-0 | PARECER: 0286/2007 | APROVADO: 08.05.2007 |

I – RELATÓRIO

Maria Irene Nogueira, diretora do Instituto Girassol de Educação, este pertencente à rede particular de ensino, sediado na Rua Piauí, 100, Pan Americano, CEP: 60441-600, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 05533414/0001-08, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

O corpo docente é constituído por oito professores habilitados na forma da lei. Responde pela secretaria escolar Terezinha Mendes Teixeira, com registro nº 4900/2001/SEDUC.

O Instituto apresentou no ano de 2006 um total de 113 alunos matriculados, nos turnos da manhã e tarde.

Constata-se pelas fotografias anexadas ao processo que a instituição possui espaços organizados com mobiliários e equipamentos escolares condizentes com o desenvolvimento de suas ações.

Como melhorias realizadas, desde o último parecer, a escola apresentou a construção de salas para diretoria, secretaria e salas de aula. No que se refere às melhorias realizadas no mobiliário e equipamentos, a escola adquiriu duas mesas, oito cadeiras para biblioteca, um bebedouro elétrico, um DVD e equipamentos para o parquinho. Com relação ao material didático, a escola adquiriu quatro tipos de jogos educativos. No que se refere ao acervo bibliográfico, a instituição, que já dispunha de uma biblioteca organizada com expressivo acervo constituído de 218 exemplares, adquiriu coleções de histórias infantis, livros didáticos e paradidáticos da educação infantil e ensino fundamental e coleções de pesquisa, da 1ª à 4ª série.

O projeto da biblioteca apresenta como objetivo criar condições que favoreçam a prática da leitura, pesquisa, informação e reflexão e instrumentos para formação e exercício da cidadania.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0286/2007

O regimento escolar baseia-se no que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, n.º 9.394/1996, e a Resolução n.º 0395/2005, deste Conselho. Está estruturado em Títulos e Capítulos, contemplando entre outros assuntos os objetivos da escola, o sistema de avaliação e as normas e convivência. A avaliação é contínua e cumulativa, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos. A média adotada pela instituição para aprovação será igual ou superior a seis para o ensino fundamental, e a frequência é de 75% sobre a carga horária total. Na educação infantil, a avaliação será feita mediante o acompanhamento e registro do desenvolvimento do aluno, sem o objetivo de promoção.

O currículo do curso de ensino fundamental está estruturado com base nos parâmetros curriculares nacionais, apresentando a base nacional comum. A carga horária anual da 1ª à 5ª série do ensino fundamental é de oitocentas e quarenta horas/aula, distribuídas em duzentos dias de efetivo trabalho escolar. A instituição adota duas modalidades de recuperação para os alunos que apresentarem insuficiência na aprendizagem: a recuperação paralela - realizada no decorrer do ano letivo - e a final, que será realizada no final do ano letivo, oferecida logo após o quarto bimestre. Aos alunos submetidos aos estudos de recuperação, será oferecido efetivo trabalho pedagógico, com a duração mínima de dez dias úteis, sendo destinada uma hora por dia para o conteúdo ou parte do conteúdo em que demonstrou dificuldade.

A proposta pedagógica detalha todas as atividades desenvolvidas pela instituição, especificando os recursos humanos e materiais, condições favoráveis para um bom desempenho das práticas educacionais.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento com as solicitações da instituição;
- ficha de identificação da Instituição;
- CNPJ;
- comunicação que não houve mudança do mantenedor;
- cópia dos documentos da diretora e da secretária escolar;
- plano da biblioteca e acervo bibliográfico;
- fotografias da instituição;
- relação do corpo docente com cópias das respectivas habilitações;
- projeto pedagógico da educação infantil;
- regimento escolar;
- ata da congregação dos professores;
- mapa curricular;
- comprovante da entrega do censo e do relatório anual;
- ficha de informação da DIDAIE/CEE.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0286/2007

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao relatado, constatamos que o Instituto Girassol de Educação possui boas instalações físicas e equipamentos funcionando de acordo com a legislação vigente e em consonância com o que reza o seu regimento e projeto pedagógico. Votamos, pois, favoravelmente pelo credenciamento do referido Instituto, pela autorização do funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2009, e pela homologação do regimento escolar.

Solicitamos ainda que a referida instituição de ensino adapte-se ao regime de nove anos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de maio de 2007.

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE